



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.075

BELÉM — SÁBADO, 27 DE JUNHO DE 1959

DECRETO N. 2.837, DE 6 DE MARÇO DE 1959
Retifica de Cr\$ 22.080,00 para Cr\$ 35.880,00 anuais, os proventos da aposentadoria de Jaime Cruz Santos, no cargo de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, decretada em 10 de abril de 1957.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3163-57-DP, e Portaria Governamental n. 47, de 24-2-1959,

DECRETA:

Art. 1.º Retifica de Cr\$ 22.080,00 para Cr\$ 35.880,00 anuais, os proventos da aposentadoria de Jaime Cruz Santos, no cargo de Comissário padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, decretada em 10 de abril de 1957, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído também o abono provisório concedido por Lei n. 1.404, de 10-11-1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado do Interior
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Finanças e Justiça

PORTARIA N. 154 — DE 24 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar seja afastado do exercício do cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, João Batista da Silva, em virtude de ter sido reeleito Vereador à Câmara Municipal d Anhangá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 155 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que as repartições do Estado deem o expediente normal amanhã, sábado, 27, em virtude de a próxima segunda-feira, 29, dia consagrado a S. Pedro, ser considerado feriado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Iêda Moraes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Afua, vago com a exoneração, a pedido, de Deusalina Ataíde de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yêda Francelina Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Castorina de Souza Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iza Cordovil de Souza,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Ferreira da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Federal, Maria de Nazaré de Souza Lima, no cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria do Rosário Pinto Marques de Oliveira, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Barbosa Cassundé, extranumerária diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Napoleão Holanda Cassundé, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edvaldo Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Lucas Fernandes, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. G., e no pósto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de estarcimentos solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22-6-59.

Ofícios:

N. 667, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — acusando o recebimento do of. 343-SIJ — Ciente. Arquite-se.

—S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública — comunicação de assunção de posse — Agradecer.

—N. 290, da Secretaria de Estado do Governo — agradecendo comunicação — Ciente. Arquite-se.

—N. 346, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, acusa o recebimento do of. 375-59. — Ciente. Arquite-se.

—N. 585, do Ministério da Fazenda — Alfândega de Belém — comunicação de assunção de posse de Inspetor. — Agradecer.

Em 23-6-59.

N. 26, da Delegacia de Polícia de Juruti — comunicação de Paulino Pereira da Silva de haver assumido o cargo de delegado de polícia. — Ciente. Arquite-se.

—S/n., do Instituto "Lauro Sodré" — assunção de cargo. — Agradecer.

—N. 308, do Tribunal de Contas do Estado — acusa o recebimento do of. 356-59. — Ciente. Arquite-se.

—N. 272, do Tribunal de Justiça do Estado — acusa o recebimento do of. 342. — Ciente. Arquite-se.

—N. 52, do Consulado Geral do Japão — Belém — acusa o recebimento de ofício. — Ciente. Arquite-se.

Em 24-6-59.

555, da Assembléia Legislativa — anexo o requerimento do deputado Wilson Amanajás, sobre uma denúncia feita contra o comissário de polícia de Béja em Abaetetuba. — Preliminarmente, encaminhe-se este expediente ao sr. Secretário de Segurança para determinar, pela autoridade policial (delegado) de Abaetetuba, a apuração desta denúncia.

Em 19-6-59.

Petições:
0275 — Dionisio Farias, guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço anexo o ofício 267-SA-0999, do DESP. — Encaminha-se ao D.S.P..

Em 24-6-59.

0278 — Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 20. Pretor Criminal pedindo remoção para a Pretoria do Cível e Comércio desta Comarca. — A consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador, com a informação de ter sido já preenchida a vaga em tela com a nomeação da dra. Leda Sertá Motta, o que prejudica este pe-

dido.

0279 — Licio Marcolino Sou-
lheiro, professor catedrático do Colégio E.P.C., pedido de pagamento. — Preliminarmente, sou-
peia audiência do Sr. Consultor
Geral do Estado.

Em 22-6-59.

S/n., do Juízo de Direito da Fazenda Federal — comunicando a entrega do título de naturalização do sr. Salomão Nicolau —
Comunique-se ao Ministério da
Justiça.

—N. 58, do Presídio São José — informando a respeito da circular 279-SGE. — A D. S., para os devidos fins.

—N. 513, da Divisão do Pessoal — comunicação do sr. Valdemar de Oliveira Guimarães de retor. — Agradecer.

—N. 61, do Asilo D. Macedo Costa — acusando o recebimento da circular n. 279. — A D. S., para os devidos fins.

—N. 62, do Osilo D. Macedo pagamento referente ao mês de maio. — A Secretaria de Finanças.

—N. 286, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, pedindo a publicação de edital, em que é interessada Ana Mendes dos Santos. — A Imprensa Oficial, para publicar.

Em 24-6-59.

S/n., do Juízo de Direito da Fazenda Federal — comunicando a entrega do título de naturalização ao sr. Adalberto Navaes Nogueira. — Comunique-se ao Ministério respectivo.

—N. 29, do Juízo de Direito da Comarca de Vizeu — apresentando informação a respeito do of. 250, de 4-5-59. — Junte-se o expediente que deu motivo a esta resposta.

—N. 30, do Juízo de Direito da Comarca de Vizeu — sobre a situação em que se encontra a cadeia pública. — A consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador, peço vênia, para lembrar que a remessa de presos para o Presídio se é admissível quando definitivamente condenados, o que não ocorre neste caso. Sobre os reparos de que necessita a cadeia, resta saber se o prédio é da Prefeitura ou do Estado.

—N. 717, do Departamento Estadual de Segurança Pública — pedido de reforço policial para consideração do Exmo. Sr. Coronel Governador. Seria de bom ra o município de Anhangá — alvitre solicitar à P. M. o número de soldados em Anhangá e ao sr. Secretário de Segurança em que consiste a intransigência da ordem para merecer o reforço solicitado.

Em 19-6-59.

Boletim:
N. 128, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 16-6-59. — Visto. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de

Receita.

Em 23-6-59:

Processos:

S/n., da Secretaria de Estado do Governo. — A Secretaria, para agradecer.

—N. 2752, de José e Fernandes Fonseca — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

—N. 154, do Ministério da Aeronáutica — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 60, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2710, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. Seção.

—N. 2753, de Dalila Coutinho Doutel — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 2756, de George Ivanics — Verificação, embarque-se.

—N. 2768, de Alberto Carneiro Martins de Barros — Ac-
chefe da Coleta de Guias de Embarque, para certificar.

—Ns. 2767, 2766, 2765, 2764.

2763, 2362, 2761, 2760, 2759, 2771, 2770 e 2769, de Alberto Carneiro Martins de Barros. — Ao chefe da Coleta e Processo de Guias de Embarque, para certificar.

N. 2773, de Almeida & Mendes Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2777, do I. M. I. D. A. S. S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 2758, de Walter Pretz — Idêntico despacho.

N. 2772, de Portuense Ferragens S. A. — Informe o chefe da 1ª. Seção.

N. 2774, de Hélio José de Araújo — O Arquivista, para certificar o que constar.

N. 2779, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2780, de Aristides George Binios — eVerificado, embarque-se.

N. 27, da Coletoria Estadual de Monte Alegre — Ao oficial J. Pinheiro, para providenciar o recolhimento.

N. 2784, de José Ferreira Dias — A 1ª. Seção.

N. 2785, de Miguel Cântico da Silva. — Idêntico despacho.

N. 2786, de Nipônica Comércio e Indústria S. A. — Idêntico despacho.

N. 2757, de Walter Pretz. — eVerificado, embarque-se.

N. 2788, de Gregório Almeida — Idêntico despacho.

N. 9, da Coletoria de Relações do Estado em Faro — Ao funcionário J. Pinheiro, para providenciar o recolhimento.

N. 2789, da Amazônia Fabril e Comércio Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 23-6-59.

Processos:

N. 2811, do Automóvel Club do Brasil (Sucursal do Pará) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2810, da Granja Maruá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para re-embarque.

N. 2720, da Companhia Industrial do Brasil — A 2ª. Seção.

N. 0277, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 468, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquivase.

S/n., do Núcleo Colonial de Monte Alegre. — Embarque-se.

N. 2812, de João Bom de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2735, de Manoel Pécero Madeiras da Amazônia S. A. — A 1ª. Seção.

N. 2814, de João Paulo Figueiredo Vasconcelos — Ao Arquivista, para certificar e, em termos, o que constar.

N. 2815, de Raimundo Ferreira Pinto Sobrinho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2813, de Pio de Andrade Ramos — Idêntico despacho.

N. 995, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadoria.

N. 2817, de Tre Sydney Ross — eVerificado, embarque-se.

N. 2816, do dr. Cláudio Falha de Moraes Bittencourt — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 281, do Estabelecimento Regional de Subsistência (R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 277, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

N. 2819, de Ana Lobato Rodrigues — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2827, de Alfredo Matos (Pereira Pinto) — Dada baixa no manifesto geral, verifica-

do, entregue-se.

deral do Amapá. — Dada baixa

N. 522, do Território Federal do manifesto geral, entregue-se.

N. 2821, da Companhia Tir e Informar.

funcionário O. Cardias, para assessoria Industrial do Brasil — Ao funcionário Otávio Mendonça — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2823, da Missão Presbiteriana do Norte do Brasil — Idêntico despacho.

N. 2824, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — O chefe do posto fiscal de Icoarac, para providenciar e informar.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 20 e 22-6-59.

João Moura — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Delindo Mendes de Almeida — A funcionária Conceição.

A. M. Andrade & Cia. — A funcionária Maria Conceição.

Oliveira Anjos — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

José Bezerra de Menezes — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Afonso Costa & Cia. — Cumpra-se o despacho do Excmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças. Ao fiscal do distrito, para os devidos fins.

Catarina Prestes de Paiva — A Seção Mecanizada, para inscrever.

Ofício n. 59, do T.R.E. — A funcionária Conceição, para os devidos fins.

Raimunda Cordeiro de Moura — A Seção Mecanizada.

A. Nogueira — A Seção para inscrever.

Mecanizada, para inscrever.

Manoel Joaquim Pinto & Cia. — Diga o fiscal do distrito.

Irauma Alves da Rocha — A Seção Mecanizada, para inscrever.

O. A. Silva — A Seção Mecanizada, para inscrever.

A. Braga de Oliveira — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.

Ocrim do Brasil S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Chamié S. A. Construções e Comércio — Ao fiscal do distrito, para informar.

Marcosa — Ao funcionário João Lima, para atender.

M. P. Ramos, Fábrica de Mosaicos São Joaquim Ltda. — O fiscal do distrito, para informar.

Casa Marc Jacob S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Jorge Abraham & Cia. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.

Abílio Tavares Ferragens S. A. — A Seção Mecanizada.

Sardo Leão & Cia. — Aos fiscais J. Gualberto e R. Barata para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

Osmar M. de Moura — Ao fiscal do distrito, para informar.

J. A. Primo — Ao fiscal do distrito, para informar.

Geraldo de Souza Lima — Aos fiscais Cordovil e Marçal, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e informarem.

Indústria Nossa Senhora de Lourdes Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Confeitaria e Docearia Acropól Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Solano Rodrigues & Cia. — Ao funcionário Deoclécio, para os devidos fins.

Guilherme Vieira — Ao funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.

J. Nogueira & Cia. — Ao

funcionário Deoclécio Barbosa, para os devidos fins.

Decreto de nomeação de Salon Vale da Rocha — A Seção de Exatorias.

Lima, Irmão & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

L. G. Gomes — Ao fiscal do distrito, para informar.

Horácio Ferreira dos Santos Bastos — A Seção de Exatorias, para os devidos fins.

Manoel Pinheiro de Melo — A Seção de Exatorias.

Importadora de Tecidos S. A. — A vista de ter sido pago o imposto e o F.A.H., em 18 do corrente, pela guia n. 5.014, de-se ciência ao fiscal e arquivase.

Luis a Vrela Guimarães — Informe a Seção de Exatorias.

Severino Bispo de Araujo (Mesa de Rendas de Santarém). — Informe a Seção de Exatorias.

José Dias — Aos fiscais Alencar e Bianor, para proce-

derem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias, e informarem.

J. M. Aguiar — A funcionária Nazir Amaral, para as anotações.

Vicenzo Cosenzo — A funcionária Conceição.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. — Arquivase.

Mesbla S.A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

Constantino F. Pinto. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Josias de M. Carvalho — Ao funcionário Deoclécio, para os devidos fins.

Petrobrás — Ao fiscal Pauxis.

São José de Ribamar Indústria Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Ofício n. 60, do T.R.E. — A funcionária Conceição, para os devidos fins.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 449 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará tomada em reunião ordinária realizada em 18 de junho corrente, e

Considerando que a Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, autoriza, no parágrafo único do art. 60., a COAP a alterar o limite de despesas de industrialização do café em grão, previsto no mesmo artigo;

Considerando que essa autorização já foi reafirmada em parecer da mesma Comissão Federal, devolvendo a esta COAP, para exame e deliberação, o pedido de alteração de tal limite de despesas, formulado pelas firmas interessadas desta praça;

Considerando que, pela simples citação das datas, impõe-se a atualização do limite de despesas de industrialização aos níveis atuais das despesas, inclusive o salário mínimo e o preço da energia elétrica, o que ainda não fora procedido por esta COAP, mantendo-se, em todos os cálculos antes processados, o limite de Cr\$ 200,00 para cada saco de café em grão, primitivamente fixado pela Portaria n. 224, da COFAP, que data de julho de 1954;

RESOLVE:

Art. 1o. — O limite das despesas a que se refere o item b) do art. 2o. da Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, fica estabelecido, nos termos do parágrafo único do art. 6o. da mencionada Portaria n. 224, da COFAP, em

Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por saco de café cru, de sessenta quilos (60 quilos), industrializados, com a respectiva produção de quarenta e oito quilos (48 quilos) de café torrado e moído.

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de junho de 1959.

(a.) **Guilherme de La Rocque**, Presidente.

PORTARIA N. 450 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará tomada em reunião ordinária realizada em 18 de junho corrente, e

Considerando que o café em grão entregue à praça de Belém para industrialização e comércio foi vendido, pelo Instituto Brasileiro de Café, a único preço sensivelmente menor que a medida dos preços para o mesmo produto;

Considerando que a Portaria n. 224 de 9 de julho de 1954 da Comissão, determina que "as variações de preço do café em pó, em consequência da flutuação do mercado, só terão lugar de trinta (30) em trinta (30) dias", período esse já de muito ultrapassado;

Considerando que as torrefações e moagens, já depois de terem recebido o café, do Instituto Brasileiro de Café, ao preço único de Cr\$ 1.010,00 reduziram, espontaneamente, os preços do produto industrializado, ao preço de Cr\$ 50,00 por qui-

lo, para ser revendido ao consumidor por Cr\$ 58,00;

Considerando, porém, que fesse preço não corresponde ao custo da produção, acrescido dos impostos e margem de lucro industrial previstos na mencionada Portaria n. 224, da COFAP, proporcionando lucros excessivos às torrefações e moagens;

Considerando, finalmente, que é obrigação da COAP evitar, pelo tabelamento, os lucros excessivos nos termos do art. 70., letras "e" e "f", da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958,

RESOLVE:

Art. 10. — Fixar, nos termos da Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e de conformidade com os cálculos constantes da tabela em anexo, os seguintes preços para a venda de café em pó no Município de Belém:

Das torrefações ou moagens, para os revendedores, por quilo	Cr\$ 44,50
Dos revendedores aos consumidores, por quilo	Cr\$ 51,00

Art. 20. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e os preços nela fixados não poderão ser alterados antes de trinta (32) dias de vigência, nos termos do art. 50. da mencionada Portaria n.

224, da COFAP.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de junho de 1959.
(a.) **Guilherme de La Rocque**, Presidente.

PORTARIA N. 451 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará, tomada em reunião ordinária realizada em 18 de junho corrente, e

Considerando que o café em grão, entregue pelo Instituto Brasileiro do Café, para o comércio pela praça de Belém, foi vendido a preço sensivelmente inferior aquêle que justificou o último tabelamento baixado para esse gênero,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar os seguintes preços para venda de café em grão no Município de Belém.

Preço nos importadores.... Cr\$ 1.309,00 por sacó de 60 quilos.

Preços nos revendedores: Cr\$ 28,00 por quilo.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado e os preços nela fixados não poderão ser alterados antes de quinze (15) dias de vigência.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de junho de 1959.
(a.) **Guilherme de La Rocque**, Presidente.

renta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS** — Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 62.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 11 — Maranhão; 4 — Prelazia Nullius de São José de Grajaú; 1 — Hospital São Francisco de Assis, Grajaú, equipamento e manutenção: Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes,

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — dotação de 1959, destinada ao equipamento e manutenção do Hospital São Francisco de Assis, em Grajaú.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de São José de Grajaú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e qua-

mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de maio de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Wildron Oscar Negrão

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Grajaú, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada ao Hospital S. Francisco de Assis, a cargo da referida Prelazia.

Honorários de 1 médico a Cr\$ 20.000,00 mensais	240.000,00
Honorários de 2 enfermeiras a Cr\$ 3.500,00 mensais	84.000,00
Salário de 4 serventes a Cr\$ 2.500,00 mensais	120.000,00
1 Fogão de 2,1 2 X1, metros c dois fornos e caixa d'agua quente de m3:300	94.000,00
Frete fogão de Pôrto Alegre — São Luís — Grajaú	52.000,00
Despesas eventuais e de administração	10.000,00
Total	Cr\$ 600.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santarém para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959 destinada ao equipamento e instalação da Rádio-Escola Educação Rural, a cargo da segunda contratante.

E entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santarém, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prelazia, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta

(1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 14 — Pará; 5 — Prelazia Nullius de Santarém; 6 — Equipamento e instalação da Rádio-Escola Educação Rural: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por

minim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de abril de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Lindalva Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santarém — Estado do Pará, para aplicação da dotação de um milhão de cruzeiros, consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao equipamento e instalação da Rádio-Escola Educação Rural de Santarém, a cargo da referida Prelazia.

1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

A: Aparelhamento Externo

1. Acoplador da antena	28.700,00
2. Reatância da iluminação do mastro (unidade de três bobinas)	18.780,00
3. 200 pés de linha coaxial sólido, de 52 ohms.	29.400,00
4. 25.000 pés de arame estirado, cobre macio (sistema de ligação a terra)	113.680,00
5. Mastro da antena, 150 pés, completo com arame de estai, base de isoladora, âncoras, equipamento da iluminação, farol, equipamento de comando foto-elétrico, incluindo a montagem	429.900,00

B: Aparelhamento de Áudio Frequência para Transmissor:

1. Gabinete de prateleiras com painéis	19.320,00
2. Amplificador limitador com válvulas	78.680,00
3. Jogo de amperímetro da linha	7.280,00
4. Bloco de quatro terminais para demanda pesada	280,00

C: Monitores

1. Monitor de frequência com válvulas	150.080,00
2. Monitor de modulação com válvulas	74.780,00

D: Aparelhamento Remoto:

1. Amplificador remoto de dois canais, com válvulas	36.720,00
2. Fone, de crystal, com tomada	2.240,00
3. Microfone, com cabo de 20 pés, dinâmico	10.160,00

Total Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Escola "São Pio X", a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exer-

cício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme anexo "A"; 11 — Maranhão; 3 Prelazia Nullius Santo Antônio de Balsas; 2 — Escola São Pio X; Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pelas segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius Sancto Antônio de Balsas no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00, constante do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à Escola São Pio X, a cargo da referida Prelazia.

Uma serreria com serra horizontal de uma lâmina, para beneficiamento de madeira destinada à carpintaria, e marcenaria do Artesanato	250.000,00
Despesas de fretes e de instalação	50.000,00
Uma tupia com pertences de fêmeas e machos	120.000,00
Um motor 4 H. P.	60.000,00
Imprevistos	20.000,00
Total	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e cinquenta e nove, reunidos, em segunda convocação, às dez horas, na sede social, à rua Treze de Maio, número cento e dez, acionistas da "Paraense, Transportes Aéreos, Sociedade Anônima", que representavam mais de três quartos do capital social, todo êle com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas às folhas onze, do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no artigo no-

venta e dois do decreto-lei, número dois mil seiscentos e vinte e sete, do ano hum mil novecentos e quarenta. O Diretor Presidente Antonio Alves Affonso Ramos Junior, nos termos do artigo vinte e dois dos Estatutos, assumiu a Presidência e convocou, os acionistas Pedro José de Mendonça Gomes e José Fernando de Mendonça Gomes, para secretários. Composta assim a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, que, como era do conhecimento dos presentes, conforme fôra anunciado nos editais de convocações no DIÁRIO OFICIAL do Estado, números

dezenove mil e cinquenta e cinco, dezenove mil e cinquenta e seis e dezenove mil e cinquenta e sete, de vinte e oito e trinta de maio e, quatro de junho do corrente ano e na "A Província do Pará", de vinte e oito, vinte e nove e trinta de maio, também dêste ano, deveria deliberar sobre a efetivação do aumento do capital social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de vinte e quatro de fevereiro do corrente ano. Passou então a palavra ao Senhor Antonio Alves Ramos Neto, Diretor Vice-Presidente, o qual, historiando os fatos relativos ao aumento, comunicou que tendo sido resguardado o exercício do direito de preferência dos Senhores acionistas, a subscrição fôra completada na importância de nove milhões e quinhentos mil cruzeiros, importância que elevaria o capital social para vinte milhões de cruzeiros, exibindo a seguir aos presentes, os documentos respectivos, lista das subscrições recibo do depósito bancário, deixando de apresentar o comprovante do pagamento do imposto do sêlo proporcional sobre o aumento, em virtude da Sociedade estar isenta, de acôrdo com o artigo segundo, da Lei número hum mil oitocentos e quinze, de dezoito de fevereiro de hum mil novecentos e cinquenta e três, cujo teor é o seguinte: "Artigo segundo. Com exceção do imposto de renda, ficam as mesmas Empresas isentas do pagamento de todo e qualquer imposto federal e bem assim de direitos e taxas de importação e de previdência social e do imposto de consumo relativos a aeronaves montadas ou desmontadas e peças respectivas, motores e respectivas peças, gasolina apropriada, óleos e lubrificantes especiais, pneumáticos de aviões, aparelhos rádio-telegráficos usados em aviação, instrumentos de navegação aérea, aparelhos salvavidas para aeronaves, postes, material e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos e hangáres e oficinas reparadoras". Submetido tais do-

documentos à discussão e não havendo quem quizesse usar da palavra, foram postos em votação, tendo sido unanimemente aprovados pelos acionistas presentes. Declarou, então, a seguir, o Senhor Presidente que, nos termos da proposta da Diretoria, aprovada na Assembléia realizada em vinte e quatro de fevereiro do corrente ano e em consequência da efetivação do aumento do capital social, o artigo quinto dos Estatutos Sociais, passaria a vigorar com a seguinte redação: "Artigo quinto. — O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte milhões de cruzeiros, divididos em vinte mil ações nominativas do valor singular de hum mil cruzeiros cada uma". Declarou, então, o Senhor Presidente definitivamente aprovado e efetivado o aumento do capital social. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e a seguir, depois de encerrada a Assembléia pelo Senhor Presidente, assinada pelo mesmo, por todos os presentes e por mim Pedro José de Mendonça Gomes o pelo Senhor José Fernando de Mendonça Gomes, Secretários.

Belém do Pará, 5 de junho de 1959.

(aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Junior — Pedro José de Mendonça Gomes — José Fernando de Mendonça Gomes — Antonio Alves Ramos Neto — Armando de Miranda Storni — Antonia Caldas Teixeira — Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção — pp. Wilna d'Assumpção Monteiro de Carvalho, Marechal Alexandre Zacarias d' Assumpção — Osman Batista Braga.

Isento de sêlo, de acôrdo com a Lei n. 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Pedro José de Mendonça Go-

mes, José Fernando de Mendonça Gomes, Antonio Alves Ramos Neto, Armando de Miranda Storni, Antonia Caldas Teixeira, Marechal Alexandre Zacarias d'Assumpção e Osman Batista Braga.

Belém, 18 de junho de 1959.

Em testemunho da verdade. — (a.) **Eduardo de Freitas Leite**, Tabelião Substituto. Selado com estampilhas estaduais de Cr\$ 2,50 estaduais inutilizadas com carimbo do referido Cartório.

—|||—
BANCO DO PARÁ S. A.

Fundado em 1883

Rua Conselheiro João Alfredo, 54 — (Edifício Próprio)

Endereço Telegráfico

BANKING

CAIXA POSTAL, 161

Belém do Pará — E. U.

DO BRASIL

Cr\$ 950.000,00

Foi depositado nesta data pela PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A., a importância de novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), relativa ao pagamento das entradas correspondentes ao aumento do capital da referida Sociedade, nos termos e nas condições do Decreto-lei n. 5.956, de 10. de novembro de 1945.

Belém do Pará, 5 de junho de 1959.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A. O Diretor: (a.) **Rafael F. Gomes**.

O Tesoureiro: (Assinatura ilegível).

O imposto de selo, de Cr\$ 3,00, foi pago por verba especial.

—|||—
Cr\$ 2.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª Via, na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria, 19 de junho de 1959. O funcionário: (a.) Ilegível. Departamento de Receita. Recebi, 19 de junho de 1959. — (a.) Ilegível.

—|||—
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de ns. ...

1.479 e 1.480, que vão, por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 457/9/59. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de junho de 1959.

DIRETOR: — (a.) **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — 27/6/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raul Pereira de Rezende, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Onofre Vieira Carneiro e Moacir de Oliveira Leite, pelos fundos, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Alcides Borges de Oliveira, pelo lado direito, com Gilberto Amado Rodrigues da Cunha. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.208—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olga Jaime Ribeiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Osvaldo Jaime Ribeiro; pelos fundos, com Osvaldo Leite Ribeiro, pelo lado esquerdo, com Rui Roberto Ribeiro; pelo lado direito, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.209—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Onofre Vieira Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Rio Capim; pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.210—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alexandrina Marquez de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Raul Pereira Rezende; pelo fundo, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com quem de direito; pelo lado direito, com Roberto Oliveira Marques. O referido lote de terras mede 6.00 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.211—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Angela Maria de Castro Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Oeste, com Norma da Cunha Castro; ao Norte, com Ribeirão Rimoaldo; ao Leste, e ao Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.212—27/6 e 7, 17/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Constantino Cunha Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Rio Capim, pelo fundo com Ademar de Andrade Camara e Olga da Cunha Camara, pelo lado esquerdo com o Rio Capim, pelo lado direito com Maria Inez de Oliveira Guimarães. O referido lote de terras mede 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito, Resp. pelo Oficial Adm. (T—25.140—17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlos Tognioni, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limi-

tando-se pela frente com Olegário Ribeiro, Marquez pelo fundo com Mauro Pires Rodrigues, pelo lado esquerdo com Maria Luiza de Jesus e pelo lado direito com Heloiza Helena Ribeiro. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêctoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.141 - 17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Clovis Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Cosme Lucio de Paula, pelo Sul com June Vieira Passos, pelo Oeste com Flávio Maranhão, pelo Leste com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêctoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.142 - 17, 27/6 e 7/7/59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Heloiza Helena Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Oswaldo Ribeiro Marquez, pelos fundos com Omar Jaime Ribeiro, pelo esquerdo com quem de direito com Olavo Rui Roberto Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêctoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.143 - 17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olavo Jaime Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município, e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Rui Roberto Ribeiro, pelos fundos com quem de direito, pelo lado esquerdo com Omar Jaime Ribeiro, pelo lado direito com Oswaldo Ribeiro Leite. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêctoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito

Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.144 - 17, 27/6 e 7/7/59)

ANÚNCIOS

ROMARIZ. FISCHER S. A.
Ata da primeira sessão extraordinária de Assembléa Geral de ROMARIZ, FISCHER S. A.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social da Sociedade, à Trav. D. Pedro I, número um, em Belém, capital do Estado do Pará, presentes acionistas representando quatro mil e oitocentas ações, por si ou por seus representantes capazes, perfazendo quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros, ou noventa e seis por cento do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a primeira sessão extraordinária de Assembléa Geral desta Sociedade. O senhor Rudolph Moller, diretor-presidente, verificando haver número legal, pede aos senhores acionistas que nomeiem dentre eles, um para presidir a Assembléa. É indicado pela grande maioria o próprio senhor Rudolph Moller que, assumindo a presidência, agradece à Assembléa e convida os senhores Eurico Tavares Claudino Romariz e Hermanno Cardoso Fernandes para secretariarem a reunião na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída, assim, a mesa, o senhor Presidente declara instalada a Assembléa Geral e pede ao senhor primeiro secretário que leia o edital de convocação que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e ao jornal "O Estado do Pará" nos dias onze, doze e

treze do corrente mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Feita essa leitura, explica o senhor Presidente que a Assembléa foi convocada para tratar: a) do aumento do capital social; b) do que ocorrer. Todavia, caso a Assembléa o autorizasse, desejaria que fosse invertida a ordem dos trabalhos. Recebendo a autorização solicitada, consulta o senhor Presidente se algum dos presentes deseja tratar de qualquer assunto antes de ser ventilado o aumento do capital social. Como ninguém se manifestasse, o próprio senhor Presidente declara que, tendo em vista o desenvolvimento favorável das operações da Sociedade e considerando ter sido sustada a distribuição de dividendos referentes aos anos de 1956 e 1957, deveria a Diretoria ser autorizada a distribuir um bônus de trezentos cruzeiros para cada ação, distribuição essa a ser feita sem delongas. Em tais condições, submete ele essa proposta à Assembléa, acentuando achar justo e acertado proceder dessa forma, no desempenho do dever de defender os interesses dos portadores das ações primitivas da Sociedade, pois impõe-se a necessidade de emitir novas ações para fazer face às verbas indispensáveis à ampliação das instalações existentes. Posta em discussão essa proposta, como ninguém se manifestasse, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, saindo esse bônus do Fundo de Provisão. Em seguida o senhor Presidente pede à Assembléa que autorize a Diretoria a tomar as providências necessárias para efetivar no princípio do ano de 1959 o aumento do capital social, para doze milhões de cruzeiros, sob a condições das novas ações serem oferecidas aos possuidores dos títulos da primeira emissão e que, somente no caso de haver desistência da parte desses, poderá a Diretoria oferecer as quotas dos acionistas desistentes a outros acionistas portadores da primeira emissão ou a terceiros, já havendo parecer favorável do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, foi o assunto submetido a votação, sendo, por unanimidade, concedida à Diretoria a autorização solicitada pelo senhor Presidente, mediante subscrição particular, nos termos da lei vigente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declara suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciada a sessão, é lida, discutida e aprovada, sendo em seguida assinada por mim, Eurico Tavares Claudino Romariz, primeiro secretário, pelos acionistas

presentes e pelo senhor Presidente que, logo após, declara encerrada a Assembléa. Belém, 22 de novembro de 1958. Rudolph Moller. Eurico Tavares Claudino Romariz. Hermanno Cardoso Fernandes. Dulce Freire Moller. Ruy Nobre de Brito. Irene Netto Romariz. Apolinário Gonçalves Penhiz. Hans Steffen. Alfen Ferreira de Souza. Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro competente de "Atas da Assembléa Geral de Romariz, Fischer S. A."

Belém, 17 de junho de 1959.
— Rudolph Moller.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Rudolph Moller.

Belém, 19 de junho de 1959. Em testemunho JVMC da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto.

Cr\$ 500,00. Pagou os emolumentos na 1a. via ra importância de quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 20 de junho de 1959. O funcionário, (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 1506 e 1507 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 467/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de junho de 1959. O Diretor: Oscar Façola.

(T. 25.207. — 27/6/59)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação
São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 14 de julho de 1959, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos Estatutos Sociais.
b) aumento de capital por subscrição particular.
d) o que ocorrer.

Belém, 26 de junho de 1959. — Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias — 27 e 30/6 e 1 e 14/7/59)

ESCRITURA PÚBLICA

De Alteração do Contrato Social da Firma Comercial MASSOUD & CIA. e sua transformação em uma Sociedade Anônima sob a denominação MASSOUD, TECIDOS S. A., como a seguir se vai declarar :

Saibam quantos virem esta Escritura Pública de que aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório à Rua Treze de Maio número 149, compareceram partes justas e avindas, como outorgantes e reciprocamente outorgados FARID ELIAS MASSOUD, libanez, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Moraes 143 — SASOUL KHOURY MASSOUD, libanez, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Moraes, 143; — devidamente autorizada a comerciar, consoante Escritura Pública lavrada em data de 15 de janeiro de 1941, às folhas 225, do Livro número 71, deste Cartório, cujo traslado está arquivado na Junta Comercial deste Estado em data de 31 de janeiro de 1941, sob o número 60 — ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Dr. Moraes 143 — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Moraes 143 — LODY MASSOUD SALAME DA SILVA, brasileira, casada, contabilista, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro 583, devidamente autorizada a comerciar por seu marido, conforme Escritura desta data, nestas notas às folhas 143-verso do Livro 160 — a qual será arquivada na Junta Comercial deste Estado, juntamente com o presente Contrato — EDMOND FARID ELIAS MASSOUD, libanez, solteiro, maior, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Dr. Moraes 143 — HENRIETTE MASSOUD RAGI, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente em Macapá, Território Federal do Amapá, devidamente autorizada a comerciar por seu marido o outorgante FOUAD MICHEL RAGI, conforme Escritura desta data, nestas notas às folhas 142-verso, do Livro 160 — a qual será arquivada na Junta Comercial deste Estado, juntamente com o presente Contrato, sendo a mesma outorgante representada neste ato por seu procurador bastante CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procuração de 24 de março do corrente ano lavrada às folhas 100-verso, do livro 44, das notas do Tabelião Jaci Jucá, de Macapá, a qual será transcrita no traslado desta Escritura ficando registrado no Livro competente número 46, deste Cartório — ELIAS SALAME DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro número 583 — FOUAD MICHEL RAGI, palestino, casado, comerciante, residente na referida cidade de Macapá, representado por seu bastante procurador o acima identificado CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, conforme o mesmo instrumento, lavrado nas notas do Tabelião Jaci Barata Jucá, de Macapá — HÉLIO FAVACHO ALVES, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Gentil Bittencourt, Vila Coimbra número 16 — MARCOS AURÉLIO RAMOS LISBÔA, brasileiro, solteiro, comerciário, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt número 1.044 — JOSÉ MARCOS NAHON, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade à Travessa Humaitá número 1.182; — os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E por eles outorgantes e outorgados acima nomeados, me foi dito o seguinte perante as aludidas testemunhas: Que entre os outorgantes e reciprocamente

outorgados, FARID ELIAS MASSOUD — SASSOUL KHOURY MASSOUD — ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD, e CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, existe uma sociedade mercantil de responsabilidade social de MASSOUD & COMPANHIA, atualmente com o capital de treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00) constituído por instrumento particular datado de 27 de maio de 1958, arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número 381|58, consoante despacho proferido em data de 29 de maio de 1958, o qual, posteriormente foi retificado e ratificado pelos instrumentos particulares datados de 16 de janeiro de 1941, — 31 de março de 1958, — 28 de maio de 1953, — 25 de abril de 1956, arquivados em Junta Comercial deste Estado, sob os números 13|41, — 132|48, — 221|53, — 310|56, consoante despachos proferidos em data de 24 de janeiro de 1941, — 7 de abril de 1948, — 6 de junho de 1953 e 24 de maio de 1956, respectivamente; — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, FARID ELIAS MASSOUD — SASSOUL KHOURY MASSOUD — ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD e CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, resolveram alterar mais uma vez o Contrato Social de MASSOUD & CIA., desta feita para transformá-lo em Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de MASSOUD & CIA. LTDA., e admitir à Sociedade, como cotistas, os outorgantes e reciprocamente outorgados, LODY MASSOUD SALAME DA SILVA — EDMOND FARIAS ELIAS MASSOUD — HENRIETTE MASSOUD RAGI — ELIAS SALAME DA SILVA — FOUAD MICHEL RAGI — HÉLIO FAVACHO ALVES — MARCOS AURÉLIO RAMOS LISBÔA e JOSÉ MARCOS NAHON, por isso o capital da Sociedade Mercantil MASSOUD & COMPANHIA LIMITADA, fica elevado para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), assim distribuídos, FARID ELIAS MASSOUD, uma quota no valor de onze milhões duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 11.210.000,00), que o referido cotista realiza transferindo para sua conta Capital a importância de dois milhões oitenta e sete mil e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 2.087.046,40), que possui em sua conta particular e subscrevendo seiscentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 622.953,60) em numerário. — SASSOUL KHOURY MASSOUD, uma cota de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) que a referida cotista realiza transferindo para sua conta capital, a importância de quatrocentos e cinquenta e sete mil quatorze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 457.014,70) que possui em sua conta particular e subscrevendo cento e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 142.985,30) em numerário — ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD, uma cota de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), que o referido cotista realiza transferindo para a sua conta capital a importância de oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e dez cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 885.210,70) que possui em sua conta particular e subscrevendo um milhão cento e quatorze mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.114.789,30), em numerário — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, uma cota de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) que o referido cotista realiza transferindo para a sua conta capital a importância de quinhentos e oitenta e três mil trezentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 583.317,70) que possui em sua conta particular e subscrevendo trezentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 316.682,30) em numerário — LODY MASSOUD SALAME DA SILVA, uma cota de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) que realiza integralmente neste ato com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país — EDMOND FARID ELIAS MASSOUD, uma cota de cento e

cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) que realiza integralmente neste ato, com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país — HENRIETTE MASSOUD RAGI, uma cota de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) que realiza integralmente neste ato com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país — ELIAS SALAME DA SILVA, uma cota de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) que realiza integralmente neste ato com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país — FOUAD MICHEL RAGI, uma cota de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que realiza integralmente neste ato com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país — HÉLIO FAVACHO ALVES, uma cota de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) que realiza integralmente neste ato com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente do país — MARCOS AURÉLIO RAMOS LISBÔA, uma cota de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) que realiza integralmente neste ato, com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente do país — JOSÉ MARCOS NAHON, uma cota de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que realiza integralmente neste ato com a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente do país — Que, agora, na qualidade de únicos componentes da Sociedade Mercantil MASSOUD & CIA LTDA., os outorgantes e reciprocamente outorgados, FARID ELIAS MASSOUD — SASSOUL KHOURY MASSOUD — ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD — LODY MASSOUD SALAME DA SILVA — EDMOND FARID ELIAS MASSOUD — HENRIETTE MASSOUD RAGI — ELIAS SALAME DA SILVA — FOUAD MICHEL RAGI — HÉLIO FAVACHO ALVES — MARCOS AURÉLIO RAMOS LISBÔA, e JOSÉ MARCOS NAHON, concluíram no interesse comercial e para melhor expansão de seus negócios, pela necessidade de transformação da referida Sociedade por cotas, de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima, o que fazem por força desta Escritura e nos melhores termos de direito, e ainda de conformidade com os artigos 149 e seguintes do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; — Que a Sociedade manterá o mesmo capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) já inteiramente integralizados, divididos em vinte mil (20.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e reger-se-á pelos seguintes Estatutos: — **Capítulo I — Da organização — Sede, Objeto e Prazo.** — **Artigo 1o.** — A Sociedade Anônima MASSOUD, TECIDOS S. A., resultante da transformação da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, MASSOUD & CIA. LTDA., reger-se-á pelos presentes Estatutos. — **Artigo 2o.** — A sede e o fôro jurídico da Sociedade é a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais, escritórios, ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria. — **Artigo 3o.** — O objeto principal da Sociedade é explorar o comércio de tecidos, armarinhos, miudezas, sua importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à quaisquer outras atividades comerciais e industriais, desde que lícitas. — **Artigo 4o.** — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. — **Capítulo II — Do Capital Social e das Ações** — **Artigo 5o.** — O Capital Social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. — **Parágrafo único.** — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, sendo as de uma conversíveis na outra espécie, e vice-versa, mediante solicitação à Diretoria do respectivo titular, correndo as despesas de conversão por conta de

quem a solicitar. — **Artigo 6o.** — Em caso de aumento de capital, terão os acionistas preferência na aquisição das novas ações, na proporção das que já possuírem. — **Artigo 7o.** — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquiescência e na aceitação das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Geraís. — **Artigo 8o.** Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois (2) diretores. — **Artigo 9o.** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — **Capítulo III — Da Administração:** — **Artigo 10o.** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Comercial; todos acionistas e eleitos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** — O mandato será de 4 (quatro) anos e as investiduras serão lançadas no livro de Atas Reunião da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** — Cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações em garantia de sua gestão e somente levantará a caução, quando deixar o cargo e tiver aprovado as suas contas. — **Artigo 11o.** — Em caso de vaga de Diretor, a Diretoria elegerá o seu substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá definitivamente pelo resto do tempo do mandato do substituído. **Parágrafo único.** — Em caso de falta, ausência ou impedimento de qualquer diretor, o faltoso, ausente ou impedido, com a aprovação dos demais membros da Diretoria designará o seu substituto que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituído. — **Artigo 12o.** — São atribuições da Diretoria: — a) Praticar todos os atos de administração da Sociedade; — b) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações, alienar bens, observadas as restrições legais; c) — Deliberar sobre a criação e extinção de agências, filiais, escritórios, no território nacional; — d) Sugerir alterações estatutárias, inclusive aumento e diminuição de capital; — e) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibidos aceite de favores, concessões, avais, fianças, ou outras obrigações que redundem em interesse de terceiros. **Parágrafo 1.º** — Os atos relativos às atribuições da Diretoria que importem em obrigações para com a sociedade, serão assinados por 2 (dois) diretores. — **Parágrafo 2.º** — A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras, caberá a qualquer Diretor. — **Artigo 13.º** — Ao Diretor Presidente compete: — a) Executar dentro de suas atribuições o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral; — b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; — c) Instalar as Assembléias Geraís; — d) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente; — e) Convocar os suplentes do Conselho Fiscal quando houver vaga; — **Artigo 14.º** — Ao Diretor Gerente compete: — a) Superintender os negócios da empresa em suas relações com os fornecedores e freguêses; — b) Arrecadar a receita e pagar a despesa; — c) Ter sob sua guarda todos os valores da sociedade; — d) Cooperar com os membros da Diretoria e substituir em seus impedimentos o Diretor Presidente. **Artigo 15.º** — Ao Diretor Comercial compete: — a) Orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda, os livros, documentos, arquivos e correspondências; — b) Cooperar com o Diretor Gerente nos negócios da sociedade em suas relações com os fornecedores e freguêses; — c) Nomear, demitir, auxiliares, representantes, agentes e empregados, determinar as respectivas funções e remunerações; — d) Cooperar com os membros da Diretoria e substituir em seus impedimentos o Diretor Gerente; — **Artigo 16.º** — Os Diretores terão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral a título de Honorários em sua Assembléia Geral Ordinária. — **Parágrafo único:** — Além da remuneração prevista neste artigo os diretores farão jus a uma

gratificação anual a título de comissões correspondentes a 10% sobre os lucros líquidos, verificada nos balanços, observadas as restrições do artigo 29.º destes Estatutos; — **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 17.º** — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de suplentes em igual número acionistas ou não, residentes no país. **Artigo 18.º** — Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger; — **Artigo 19.º** — Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocado o suplente pela ordem com que figurou na votação; — **Artigo 20.º** — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere; — **Capítulo V — Da Assembléa Geral — Artigo 21.º** — Quando legalmente reunida a Assembléa Geral, representa para todos os efeitos a sociedade, a ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade; observados o disposto no artigo 22.º; — **Artigo 22.º** — As reuniões da Assembléa Geral, serão anunciadas com antecedência de 8 (oito) dias no mínimo ao designado para sua realização e de 5 dias (cinco) para as convocações posteriores e será sempre declarada com a necessária clareza, o objetivo ou fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao objeto da reunião convocada; — **Artigo 23.º** — A Assembléa Geral, reunir-se-á ordinariamente aos primeiros quatos (4) meses de cada ano social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais, o exigirem, exigidas as prescrições legais; — **Artigo 24.º** — As deliberações da Assembléa Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, correspondendo cada ação a um voto; — **Artigo 25.º** — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais, por seus procuradores, que deverão ser acionistas ou não, com poderes especiais, observadas as restrições legais; — **Parágrafo único** — Os representantes ou procuradores farão entrega dos documentos na sede, até às vésperas das Assembléas Gerais. — **Artigo 26.º** — As Assembléas Gerais serão presididas por um acionista escolhido entre os presentes, o qual escolherá outro para secretariá-lo; — **Artigo 27.º** — A constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber os dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléas Gerais. — **Capítulo VI — Do Exercício Social, Reservas e Distribuição de Lucros: — Artigo 28.º** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o balanço geral para verificação dos lucros ou prejuizos, com observâncias das prescrições legais; — **Artigo 29.º** — Dos lucros líquidos verificados no fim de cada exercício serão distribuídos: — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; 5% (cinco por cento) para prejuizos eventuais; 10% (dez por cento) como gratificação à Diretoria desde que haja possibilidade de distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento). — Após a distribuição dos dividendos e os fundos já especificados, o saldo reverterá para o Fundo de Aumento de Capital. — **Artigo 30.º** — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. **Artigo 31.º** — A efetivação do aumento de capital da sociedade, mediante utilização do respectivo Fundo ou de outro qualquer, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor de suas ações. — **Capítulo VII — Das Disposições Gerais: — Artigo 32.º** — O ano social correrá de primeiro de janeiro a trinta e um (31) de dezembro; — **Artigo 33.º** — Os casos omissos serão regulados e decididos de acôrdo com as leis de sociedades anônimas. Que a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas: — a) Diretor Presidente: — FARID ELIAS MASSOUD, Diretor Gerente: — ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD, Diretor Comercial: — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD. Que é fixado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais, os honorários do Diretor Presidente é de doze mil

cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais para os demais membros da Diretoria, para o exercício corrente. Que o Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros efetivos para o corrente exercício: — ELIAS SALAME DA SILVA, ELIAS JORGE HAGE, e HAROLD HONCI HABLER, e suplentes BECHARA MATTAR, OSWALDO NASSERTUMA e SALIM FERRES BOUEZ. — Que os membros do Conselho Fiscal efetivos, perceberão quando em exercício os vencimentos anuais de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Que de acôrdo com os Estatutos acima, que aceitam e aprovam, os outorgantes e reciprocamente outorgados, FARID ELIAS MASSOUD, ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD, CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, SASSOUL KHOURY MASSOUD, LODY MASSOUD SALAME DA SILVA, EDMOND FARID ELIAS MASSOUD, HENRIETTE MASSOUD RAGI, ELIAS SALAME DA SILVA, FOUAD MICHEL RAGI, HÉLIO FAVACHO ALVES, MARCOS AURELIO RAMOS LISBÔA, e JOSÉ MARCOS NAHON, na qualidade de únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, MASSOUD & CIA. LTDA., transformando-a em sociedade anônima sob a denominação de MASSOUD, TECIDOS S. A.; subscrevem todo o seu capital social na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), convertendo suas respectivas cotas que se acham integralizadas em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, pela seguinte forma: — FARID ELIAS MASSOUD, onze mil duzentas e dez (11.210) ações no valor de Cr\$ 11.210.000,00 (onze milhões e duzentas e dez mil cruzeiros). — SASSOUL KHOURY MASSOUD, 2.000 (duas mil) ações no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) — ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD, 4.500 (quatro mil e quinhentas) ações no valor de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00). — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, 1.500, (mil e quinhentas) ações no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) — LODY MASSOUD SALAME, 150 (cento e cinquenta) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) — EDMOND FARID ELIAS MASSOUD, 150 (cento e cinquenta) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) — HENRIETTE MASSOUD RAGI, 150 (cento e cinquenta) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) — ELIAS SALAME DA SILVA, 150 (cento e cinquenta) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) — FOUAD MICHEL RAGI, 100 (cem) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) — HÉLIO FAVACHO ALVES, 30 (trinta) ações no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) — MARCOS AURELIO RAMOS LISBÔA, 30 (trinta) ações no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) — JOSÉ MARCOS NAHON, 30 (trinta) ações no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). Que estando assim subscrito e realizado o capital social por se tratar de transferência de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, substituindo a mesma personalidade jurídica da sociedade, apenas com a modificação de sua forma, prosseguindo com todo ativo e passivo da sociedade transformada, como sucessora da mesma com efeito retroativo para primeiro de janeiro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove). — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente abrigado, mandaram lavrar a presente que outorgaram, pediram e aceitaram e o presente instrumento, digo, aceitarem e o qual eu Tabelião igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Paga Cr\$ 56.000,00 de selo federal, proporcional ao valor do presente contrato por verba e de acôrdo com a respectiva guia que será transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste Cartório. — Foram-me apresentados uma certidão nega-

tiva do Imposto de Renda e o documento comprobatório do Imposto Predial os quais serão transcritos no traslado desta escritura — ficando a primeira arquivada neste Cartório — Bilhete de Distribuição — O Sr. Tabelião — Armando Santos pode lavrar a escritura de recomposição da firma MASSOUD & CIA., para transformação em sociedade anônima, sob a denominação MASSOUD TECIDOS S. A., por Cr\$ 7.000.000,00 — Pará, 18 de junho de 1959. A distribuidora: Miranda (estava selado). E lida as partes que a acharam conforme com o que outorgaram a assinam com os testemunhas a tudo presente, Carlos Ribeiro e Nydia Salgado, residentes nesta cidade, meus conhecidos, do que dou fé. Eu, José Valentim da Rocha Dias, escrevente juramentado, escrevi. — E eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. — **ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS.** — Belém, 18 de junho de 1959. **FARID ELIAS MASSOUD, — ELIAS SALAME, — SASSOUL — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, — pp. HENRIETTE MASSOUD RAGI — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD — pp. FOUAD MICHEL RAGI — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, — ELIAS SALAME, — SASSOUL KHOURY MASSOUD, — EDMOND FARID ELIAS MASSOUD, — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD, — pp. FOUAD MICHEL RAGI — CHARLES FARID ELIAS MASSOUD — ELIAS SALAME — SASSOUL KHOURY MASSOUD, — EDMOND FARID ELIAS MASSOUD. — JOSÉ MARCOS NAHON. — LODY MASSOUD SALAME DA SILVA, — HÉLIO FAVACHO ALVES, — MARCOS AURÉLIO RAMOS LISBÔA. — Testes. — CARLOS RIBEIRO. NYDIA SALGADO. — E nada mais dizia, nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me repórto nesta data. E passo a transcrever os documentos que se refere esta escritura do teor seguinte: **TABELIÃO JACÍ BARATA JUCA** (escudo brasileiro impresso) Livro 44, Fls. 106-v — MACAPÁ — TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ — Brasil — Procuração bastante que fazem — **FOUAD MICHEL RAGI** e sua mulher dona **HENRIETTE MASSOUD RAGI** — Saibam quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — República dos Estados Unidos do Brasil, nesta Cidade de Macapá, neste Cartório, no edifício do Fórum desta Comarca, compareceram como outorgantes Fouad Michel Ragi, palestino e sua mulher dona Henriette Massoud Ragi, brasileira, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta Cidade, reconhecido pelo próprio de mim, Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé perante as quais disse que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador — **CHARLES FARID ELIAS MASSOUD**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente em Belém, Estado do Pará, a quem conferem poderes para o fim especial de representar os outorgantes em conjunto ou separadamente, junto às firmas comerciais de Belém, Estado do Pará, **ROFAMA FERRAGENS S. A. e MASSOUD, TECIDOS S.A.**, podendo comparecer em assembleias gerais, e assumir compromissos, ingressar nas ditas firmas como sócios, retificar e ratificar cláusulas contratuais, inclusive de capital, em fim praticar todos os atos da cláusula **AD-NEGOTIA** e todos os outros em direito permitidos para o cumprimento do presente mandato e aludidos fins. Assim o disseram do que dou fé, pediram-me este instrumento que lhes li e por acharem conforme aceitaram e assinam com as testemunhas abaixo. Eu, José Tavares de Almeida, escrevente juramentado a escrevi. — Eu, Jací Barata Jucá, Tabelião dou fé e assino. (a) **JACÍ BARATA JUCA** — Macapá, 24 de março de 1959 (a) **FOUAD MICHEL RAGI — HENRIETTE MASSOUD RAGI.** — Testemunhas: — **JOÃO LUIZ ROCHA, BENEDITO SOARES DUARTE.** — Está devidamente assinado conforme com o original e trasladado na mesma data supra. Eu, José Tavares de Al-**

meida, escrevente juramentado o datilografei. Eu, **JACÍ BARATA JUCA**, Tabelião, dou fé, dato e assino em público e raso. Macapá 24 de março de 1959. — Em testemunho da verdade, O Tabelião, **JACÍ BARATA JUCA.** — Consta o seguinte reconhecimento: — 3o. Ofício — Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as firmas supras assinaladas com esta seta, (contem uma seta — Cartório Queiroz Santos) — Em testemunho (sinal pública) da verdade, — Belém, 12 de maio de 1959. — **Gastão Queiroz Santos.** — Está devidamente selado o reconhecimento. — (Impresso um Escudo Brasileiro. — Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Rendas — Delegacia Regional no Pará — Certidão n. 598/59. — Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 1509 de 23 de abril de mil novecentos e cinquenta e nove certifico que a firma **MASSOUD & CIA.**, para o fim especial de transformação em sociedade anônima, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. — Belém, 23 de abril de 1959, — (a) Wilson C. de Albuquerque. — **GUIA PARA PAGAMENTO DE SÉLO POR VERBA. — 3.ª VIA. — Cr\$ 56.000,00** — O Sr. Tabelião, Dr. **ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS**, do 3o. Ofício de Notas, desta Capital, vai recolher à **ALFÂNDEGA DE BELÉM**, a quantia de CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 56.000,00), correspondente ao **IMPOSTO DO SÉLO FEDERAL**, proporcional à soma de **SETE MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 7.000.000,00), valor de uma escritura que vai lavrar de alteração do contrato social da firma comercial **MASSOUD & CIA.**, aumentando o seu capital de **TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 13.000.000,00) para **VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 20.000.000,00), e sua transformação para sociedade anônima sob a denominação **MASSOUD, TECIDOS S. A.** — Belém, 18 de junho de 1959. — Dr. **GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS** — Tab: Substituto. — **ALFÂNDEGA DE BELÉM.** — Foi pago na primeira via, pela verba n. 3137, o Imposto do sélo proporcional no valor de Cr\$ 56.000,00. — 2a. Sec., 18 de 6 de 1959. — **BRIGIDA PALACIO** — Encarregado do Sélo. — nada mais dizia e nem constava nestes documentos, aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me repórto nesta data. — (Está completo o traslado desta escritura. — E EU, **GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS**, tabelião, subscrevo e assino e em público raso.

Em sinal GQS da verdade. Belém, 18 de junho de 1959. — (a) Dr. **Gastão de Queiroz Santos**, Tab. Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Recebedoria, 24 de junho de 1959. — O Funcionário (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação em 4 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo nove folhas de ns. 1520/1528, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço usc. Tomou na ordem de arquivamento o n. 474/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, 24 de junho de 1959. — (a) **Oscar Faciola**, Diretor.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A.
BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1959
(Compreendendo Sede e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	59.339.730,70	Fundo de Reserva Legal	85.649.727,20
Em Depósito no Banco do Bra- sil, S. A.	48.164.382,20	Fundo de Provisão	1.334.445.750,40
Em Depósito à Ordem da Supe- rintendência da Moeda e do Crédito	23.565.871,80	Outras Reservas	1.003.384.341,30
	131.069.984,20		2.573.429.818,90
B—Realizável		E—Exigível	
Empréstimos em Conta Corrente 2.459.863.732,50		Depósitos à vista e a curto prazo	
Títulos Desconta- dos	1.200.700.477,10	de Poderes Públi- cos	59.418.065,60
Letras a Receber de Conta Pró- pria	46.007.640,50	de Autarquias ...	26.805.239,30
Agências no País 6.583.900.316,30		em C/C sem Limite	197.209.644,30
Correspondentes no País	2.511.429,30	em C/C Populares	108.096.067,70
Outros Créditos..	1.467.718.125,40	em C/C sem Juros	196.913.984,20
	11.760.701.721,10	em C/C de Aviso	5.704,10
		Outros Depósitos..	1.599.598,10
Imóveis	16.958.228,40		590.048.303,30
Títulos e Valores Mobiliários		a prazo de diversos	
Ações e Debêntures	17.445.200,00	a Prazo Fixo ...	17.449.886,80
Outros Valores	2.500,00	Letras a Prêmio	32.061.787,70
	11.795.107.649,50		49.511.674,50
C—Imobilizado			639.559.977,80
Edifícios de Uso do Banco	93.038.368,20	Outras Respon- sabilidades	
Móveis e Utensílios	55.565.144,20	Chrigações Diver- sas	225.317.883,40
Material de Expediente	16.290.999,30	Letras a Pagar ..	394.340.000,00
Instalações	6.440.367,20	Agências no País	6.367.649.232,80
	171.384.878,90	Correspondentes no País	4.935.924,80
D—Resultado Pendente		Ordens de Paga- mento e Outros Créditos	1.828.610.346,10
Juros e Descontos	12.166.327,10	Dividendos a Pa- gar	103.004.632,70
Impostos	4.452.853,50		8.923.858.019,80
Despesas Gerais e Outras Contas..	304.787.484,80		9.563.417.997,60
	321.406.665,40	II—Resultado Pendente	
E—Contas de Compensação		Contas de Resultado	282.121.361,50
Valores em Garantia	3.999.330.422,50	I—Contas de Compensação	
Valores em Custódia	609.376.715,60	Dep. de Valores em Garantia e em Custódia	4.608.707.138,10
Títulos a Receber de Conta Alheia	1.039.112.583,00	Depositantes de Títulos a Cobran- ça no País	1.039.112.583,00
Outras Contas	1.591.392.515,20	Outras Contas	1.591.392.515,20
	7.239.212.236,30		7.239.212.236,30
Cr\$ 19.658.181.414,30		Cr\$ 19.658.181.414,30	

Belém, 30 de maio de 1959.

RUBEM OHANA

Presidente em Exercício

JOÃO MOUSINHO COELHO

Chefe da Secção de Contabilidade — DEC — 64.189 — CRC — 0383.

(Ext. — 27(6)59)

NOTA — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque

Cr\$ 676.832.352,80



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 27 DE JUNHO DE 1959

NUM. 5.586

ACÓRDÃO N. 210

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Anísio Lins de Vasconcelos Chaves.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é requerente, Anísio Lins de Vasconcelos Chaves; e, requerido, o Governo do Estado.

Anísio Lins de Vasconcelos Chaves dirigiu um pedido de Mandado de Segurança contra o Governo do Estado para restabelecer o seu estado de aposentado no cargo de Diretor do Grupo Escolar de Santarém, tendo sido aposentado em 1933, acontecendo que tendo sido disponibilizado em 1921 e posteriormente se conservou até 1943 quando transportando-se para esta Capital, aceitou o cargo de efetivo de técnico, na Prefeitura Municipal de Belém, sabendo que importaria na perda da aposentadoria tendo em vista o disposto na Constituição de 1937 então em vigor que proibia a acumulação. Depois da vigência da Constituição de 1946, tendo em vista a disposição do art. 24, parágrafo único, julgou-se o impetrante com direito à reversão de sua aposentadoria, nos precisos termos daquele dispositivo.

Assim o impetrante tentou então levantar o dinheiro recolhido ao Montepio do Estado durante o tempo que contribuiu, e como não houvesse solução favorável até o ano de 1951, pediu então que fosse restabelecida a sua aposentadoria com o fundamento constitucional de 1946, para figurar novamente na folha de pagamento dos inativos, de onde havia sido retirado, desde julho de 1943. Não tendo recebido despacho em seu pedido, novamente dirigiu uma petição ao Governador em 1956 que somente agora em 1958 foi despachada, indeferindo a pretensão do impetrante. É desse despacho que recorre o impetrante pedindo segurança. Junto o recorde do jornal oficial que publicou o despacho e uma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

certidão da Secretaria de Interior e Justiça certificando o pedido ao Executivo e os despachos obtidos. Recebido o pedido, foi ordenada à Secretaria que certificasse o acórdão que julgou o primeiro pedido de mandado de segurança requerido pelo impetrante, o que foi feito. Solicitadas informações ao Exmo. Sr. General Governador, este respondeu informando que o impetrante é hoje aposentado pela Prefeitura Municipal e que não tem direito líquido e certo. Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, este opinou pelo indeferimento, tendo em vista que o outro mandado de segurança foi julgado por extemporaneidade. Entretanto, não procede a preliminar levantada de não conhecimento do mandado de segurança, mesmo porque, sendo ele requerido contra um ato administrativo, que foi o despacho que indeferiu uma pretensão, o julgamento anterior não entrou na apreciação do mérito, o que somente agora pode ser apreciado. O impetrante pleiteia agora uma segurança invocando o despacho do Governador do Estado que indeferiu a sua pretensão para voltar a figurar na folha de aposentados como foi de diretor de grupo escolar do interior. Em 1957 o mesmo impetrante bateu às portas da Justiça por meio do mandado de segurança para o mesmo fim tendo sido julgado por este Egrégio Tribunal o seu pedido que foi indeferido sob o fundamento de estar prescrito o direito de ação, e este fundamento foi levantado pelo Dr. Procurador Geral e aceito por unanimidade, conforme Acórdão n. 1.179, de 2 de outubro de 1957. Não há mudança na figura jurídica do impetrante para com o Estado. O despacho do Governador recentemente publicado não dá direito para pleitear mandado de segurança que é uma medida de caráter imediato para reparar direito líquido e certo, violado por ato de autoridade. O próprio impetrante em sua petição inicial declara

que renunciou à aposentadoria voluntariamente para optar por um cargo municipal de caráter efetivo. Se o seu direito existisse com o advento da Constituição de 1946, devia ser logo pleiteado e não pelos meios da medida securatória que tem caráter próprio contra atos de administração. Não constitui entretanto esse despacho recorrido, uma violação ao seu direito, porque apenas indeferiu uma pretensão do requerente em voltar a fazer parte de uma parte de uma folha de pagamento, o que é absolutamente inadequado para obter por via do instituto do mandado de segurança. O despacho do Governador não induz situação para ser reparada pela medida impetrada. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 6 de maio de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente. — Aluizio da Silva Leal, relator.

Fui presente. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de maio de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 211

Embargos Cíveis da Capital Embargante — O Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo.

Embargada — A herança de Raimundo Afonso Filho.

Relator — Des. Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Deve ser considerado justo o preço de serviços profissionais cobrado e confirmado em laudo de arbitramento por peritos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante, o Dr. Waldemar Cerdeira Bordalo; e, embargada, a herança de Raimundo Afonso Filho.

Tentam os presentes embargos

restaurar a sentença de 1.ª instância, reformando assim o acórdão embargado que, segundo as razões do recurso, não está de acórdão com o direito do embargante. Firmou-se o fundamento do acórdão embargado, no relatório apresentado como documento indispensável à proposição da ação, de vez que tratando-se de uma ação ordinária para cobrança de honorários médicos, necessário se tornava a apresentação de minucioso relatório descritivo dos serviços profissionais prestados ao inventariado. S. Excia. o Relator designado, esforçou-se para provar que a ação é improcedente, e para isso dissertou sobre a validade do documento principal, ao qual classificou de longo e exaustivo, e concluiu pela improcedência da ação para reformar a sentença de 1.ª instância. Com o devido respeito aos comentários ali expendidos, discordo de S. Excia. Não há dúvida que ações dessa natureza, têm como escopo principal o direito em si, e o modo como são propostas, e que no caso tem como objetivo principal a cobrança de honorários médicos prestados a um cliente durante 17 anos consecutivos. Para isso, necessário se torna a apresentação do relatório com todas as minúcias, o que reputo satisfatoriamente exposto. A questão principal na ação, é o valor de tal documento para proporcionar ao A. o direito ou não de cobrar tais honorários como médico que foi do falecido Raimundo Afonso Filho durante os anos de sua enfermidade. Ora, os documentos que instruíram a inicial demonstram perfeitamente a comprovação do alegado, não só sobre a atividade profissional do A. como também uma documentação supletiva robustecendo as suas alegações, como sejam os atestados de outros médicos, por onde se pode aceitar como verdadeiras as alegações do A., atestados estes que demonstram ter de fato o A. acompanhado o falecido a consultórios outros desde 1933 como foi ao médico Dr. Arminio Fraga, especialista em dermatologia; em 1949 ao Dr. Reybató Studré e Dr. Djalma Côrtes (fis.

35, 36 e 37). Os precisos documentos constantes dos depoimentos do garçon do hotel e da telefonista do mesmo, são peças incontestáveis, sendo que o primeiro, que tinha maior contacto com o falecido, afirma que o conhecia desde o tempo que o mesmo se recolheu como hóspede no Hotel Castelo, em 1932, e depois de ser este fechado, passou para o hotel Mem de Sá juntamente com o falecido, e por intermédio dele lhe foi conseguido o lugar no novo estabelecimento onde acompanhou todo o movimentado hóspede, afirmando que desde os primeiros tempos o falecido sofria de uma doença na pele, sendo, posteriormente, obrigado a amputar um dedo da mão direita, e que sempre viu o Dr. Bordaço visitá-lo, fazer curativos que muitos dos quais assistiu, dar injeções e até pernoitar no hospital com ele, quando operado. Ora, é irrefutável que os serviços foram prestados. A outra testemunha, a telefonista, também afirma a frequência do médico em suas visitas ao doente, sendo que às vezes, mais de uma por dia. Reputando os seus serviços na importância que o fez, não tem base para indeferir o pedido de pagamento, e mesmo levando pela feição de exorbitância, os laudos periciais de arbitramento afirmam que o médico, cobrou o justo valor de seus serviços pelo que deve ser aceite como tal, tendo em vista que tratava-se de uma moléstia antes de tudo repugnante e talvez perigosa ao contágio. O valor do serviço especializado que o dá é o profissional. Se este é reclamado como indevido, que seja arbitrado e este o foi dentro dos limites pedidos. Aqui só havia duas hipóteses para negar procedência à ação: 1. — Se ficasse provado que não tivessem sido prestados tais serviços; 2. — Se estes já tivessem pagos mediante prova indiscutível. Mas a contestação não conseguiu provar em absoluto. Dos laudos periciais de arbritamento, o primeiro perito concordou com o pedido do A. ora embargante, estudando mi-de vista da ética profissional, como até pelo ponto de vista jurídico. É um laudo completo. Enquanto isso, o segundo perito esquivou-se com respostas repetidas de não ter elementos ou base para responder aos quesitos: O desempatador foi como o primeiro, minucioso e concorde com o preço pedido pelos serviços profissionais que o sistema de cobrança é de praxe nada cobrar ao pobre, cobrar com abatimento ao remediado e cobrar o justo preço ao rico. (Resposta ao nono quesito da Ré — fls. 387).

Assim, Acórdam, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, receber os embargos para restabelecer a sentença de 1.ª instância, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Curcino Silva, Souza Moitta, Alvaro Pantoja e

Licurgo Santiago, votando com restrição o desembargador Maurício Pinto, que recebia os embargos para reduzir o pedido de vinte por cento.

Publique-se, intime-se e registre-se.

EDITAIS — JUDICIAIS

CARTÓRIO SARMENTO

Citação pelo prazo de 20 dias
O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juízo uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. — Diz Manoel Cordeiro Marques, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), com escritório nesta capital, à Av. Portugal n. 86 — Altos, que respeitosamente vem expor para afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — O Suplicante é proprietário de um terreno situado nesta cidade, à trav. Curuzú, n. 1.177, medindo seis metros de frente por 55 ditos de fundos, devidamente registrado à fls. 12, do Livro 3C, número de ordem 3.086, do Cartório de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca. Acontece que no terreno em referência se encontra edificada uma barreira em ruínas, de propriedade de Eudorica Marinho, brasileira, solteira, de prendas domésticas, domiciliada e residente na Cidade do Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido. E como o suplicante deseja construir naquela área, que indenizar a proprietária da benfeitoria, para o fim colimado, pelo que pretende, em tempo oportuno, propôr ação própria. Assim, quer o Suplicante requerer, desde logo, a avaliação judicial da benfeitoria para o que pede a V. Excia., se digne de determinar dia hora para que a mesma se verifique, indicando como seu perito avaliador o Sr. Tomaz Rêgo, avaliador judicial do Estado, e a intimação da Suplicada para dizer se concorda com o perito indicado ou

Belém, 6 de maio de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de maio de 1959. — (a.) Luís Faria, Secretário.

indicar outro, no prazo legal. Desta maneira, estando a interessada em lugar incerto e não sabido, requer-se a V. Excia., se digne de mandar publicar editais, pelo prazo legal, para que a mesma venha tomar conhecimento do presente pedido de avaliação "ad perpetuum rei Memoriam" e indicar o perito que achar conveniente, depois do que seja a mesma realizada, após a transcorrência do prazo dado. Nêstes termos, protestando por apresentação de quesitos próprios; D. e A. está com o incluso documento, dando-se o valor da presente para efeitos fiscais de Cr\$ 20.000,00, requer-se seja os autos entregues ao Suplicante, após as formalidades legais, independente de traslado, para as providências legais. Pede deferimento. Belém, 16 de junho de 1959. P.p. Alberto Valente do Couto. — Despacho do doutor Juiz: — D. e A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 20 dias. Belém, 17-6-959. W. Figueiredo. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o mesmo publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de junho de 1959. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(Ext. 27/6/59)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Ana Mendes dos Santos lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Família: Ana Mendes dos Santos, brasileira, solteira, de 45 anos de idade, de prendas do lar re-

sidente e domiciliada nesta cidade, à Rua Pariquis 453, sob o patrocínio da AJC, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Celina Mendes dos Santos, nascida a 3-11-1939; Maria de Belém Mendes dos Santos, nascida a 29, de abril de 1945 e Vivaldo Mendes dos Santos, nascido a 17 de janeiro de 1948 (docts. junto) vêm propôr contra os possíveis herdeiros de Leovegildo Uchôa dos Santos, falecido nesta Capital, no dia 10 de setembro de 1957, a apresentação de Investigação de paternidade, protestando provar no decurso da mesma o seguinte: Que cerca de 23 anos, Leovegildo Uchôa dos Santos, da qual, viveu em comunhão física e moral com Ana Mendes dos Santos, da qual resultou nascer seis filhos: Jaime, Armando e Osmar Mendes dos Santos (maiores) e Celina, Maria de Belém e Vivaldo Mendes dos Santos (menores). Que Ana Mendes dos Santos, durante todo o tempo em que viveu com o de-cujus, foi por este teudá e meteudá, e somente a morte de Leovegildo Uchôa dos Santos pôs fim à união que existia entre ela e o falecido. Que, quando Ana concebeu os investigantes, estava vivendo em concubinato com o de-cujus. Que, dada a vida honesta e proceder correto de Ana Mendes dos Santos, o falecido com ela contraiu matrimônio religioso na Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus (doc. junto). Que, entre o investigado e a suplicante inexistia impedimento para o casamento civil, eis que eram solteiros. Face ao exposto, a suplicante, com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, vem propôr a presente ação, requerendo a citação por edital dos possíveis herdeiros do falecido Leovegildo Uchôa dos Santos, para virem contestá-la, dentro do prazo legal, pena de revellia, sendo afinal, julgada procedente a ação e reconhecidos os investigantes filhos naturais do de-cujus e seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive inquirição de testemunhas e produção de documentos. Dá-se a causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 10.000,00. P. Deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1958 (a) Artemis Leite da Silva. Despacho; D. A. Cite-se por editais, com o prazo de 30 dias. Em 7-2-58. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citadas os possíveis herdeiros de Leovegildo Uchôa dos Santos, para responderem aos termos da ação mencionada, sob as cominações da lei e para que não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Jacy Eduardo Mendes Patriarcha.